



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Exma. Senhora
Presidente da Câmara Municipal
de Odivelas
Paços do Concelho – Qt^a da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

Of. n.º 12/8^a – CECC/2011

20.Julho.2011

Assunto: Petição n.º 176/XI/2^a - Pedido de informação

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura a Petição n.º 176/XI/2^a,¹ da iniciativa de Miguel da Costa Xara-Brasil, do Grupo Pensar Odivelas, que "Solicitam à Assembleia da República as medidas adequadas tendentes à abertura ao público, aos sábados, domingos e feriados, do Mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo (Mosteiro de Odivelas."

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, venho solicitar para que se pronuncie sobre o respectivo conteúdo.

¹ <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=12107>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respectivamente:

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efectuado no prazo máximo de 20 dias”;

“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º² constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Ribeiro e Castro)

²N.º 1 do artigo 20.º: *“A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os petiçãoários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias”.*